

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – FACULDADE DE MEDICINA COORDENAÇÃO DO INTERNATO

REGIMENTO DO INTERNATO MÉDICO

Barbalha - 2025

Autoridades

- Reitor: Prof. Silvério de Paiva Freitas Júnior
- Vice-Reitora: Prof^a. Ledjane Lima Sobrinho
- Diretor da Faculdade de Medicina: Prof. Cláudio Gleidiston Lima da Silva
- Vice-Diretora da Faculdade de Medicina: Prof^a. Maria do Socorro Vieira dos Santos
- Coordenadora do Curso de Medicina: Profª. Patrícia Rosane Leite de Figueiredo
- Vice-Coordenadora do Curso de Medicina: Prof^a. Thaís Tavares Sampaio
- Coordenadora Geral do Internato: Profa. Emmanuela Quental Callou Sá

Coordenadores de Áreas

- Internato em Cirurgia: Prof. Edglê Pedro de Sousa Filho
- Internato em Tocoginecologia: Prof^a. Maria Aparecida Tiburcio
- Internato em Pediatria: Prof^a. Carmem Ulisses Peixoto Esmeraldo
- Internato em Clínica Médica: Prof. Jucier Gonçalves Júnior
- Internato em Saúde da Família e Saúde Mental: Prof. Bernardo Pinheiro
 C. de Brito Gonçalves

Representações

- Membro Discente: Renee Castro Araújo
- Secretário: Josivan Francisco Cruz
- **Telefone**: (88) 3221-9603
- **E-mail:** internatomed.famed@ufca.edu.br

REGIMENTO DO INTERNATO

Art. 1º - Disposições gerais

O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento do Internato do Curso de Medicina da Universidade Federal do Cariri (UFCA), em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina (Resolução CNE/CES nº 3, de 20 de junho de 2014; nº 4, de 7 de novembro de 2001; Resolução nº 9, de 24 de maio de 1983; Resolução nº 1, de 4 de maio de 1989, do Conselho Federal de Educação; e Resolução nº 46, de 2 de agosto de 2001, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFC).

CAPÍTULO I - Disposições Preliminares

Art. 2º - Estrutura da formação

A formação médica no curso de Medicina da UFCA incluirá, dentre outras atividades, estágio curricular obrigatório de treinamento em regime de internato, em serviços próprios ou conveniados e sob supervisão direta dos docentes da Escola.

- § 1º Em consonância com o art. 24 da Resolução nº 3/2014–CNE/CES, a carga horária mínima do estágio curricular deverá atingir **2.520 horas**, equivalente a **35%** da carga horária total do Curso de Graduação em Medicina da UFCA.
- § 2º O Internato incluirá, necessariamente, aspectos essenciais nas áreas de Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Tocoginecologia, Pediatria e Saúde da Família e Saúde Mental, contemplando atividades nos três níveis de atenção à saúde (primário, secundário e terciário). As atividades devem ser predominantemente práticas.

CAPÍTULO II - Natureza e Objetivos

Art. 3º - Caracterização do Internato

Os estudantes do Curso de Graduação em Medicina serão submetidos, em caráter obrigatório, ao Programa de Internato durante os últimos **24 meses letivos**, observando-se a legislação pertinente, o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA, o Regimento Interno do Curso de Medicina e as disposições deste Regimento. **§ 1º** – Entende-se por **Internato** o último ciclo do curso de graduação em Medicina, livre de disciplinas acadêmicas, no qual o estudante recebe **treinamento intensivo e contínuo**, sob supervisão docente, em instituições de saúde vinculadas ou não à Escola Médica.

§ 2º – Para iniciar o Internato, o estudante deverá ter sido aprovado em todos os módulos obrigatórios até o 8º semestre, além de ter cumprido 120 horas em módulos optativos e 120 horas de atividades complementares.

Art. 4º - Objetivos do Internato

- A. Consolidar a formação do médico geral, apto a resolver ou encaminhar adequadamente os problemas de saúde mais prevalentes da população assistida;
- B. **Ampliar, integrar e aplicar** os conhecimentos adquiridos nos ciclos anteriores;
- C. Aperfeiçoar conhecimentos, habilidades e atitudes indispensáveis ao ato médico;
- D. Promover atitudes adequadas à assistência ao paciente;
- E. Favorecer a **prática integrada** com a equipe multiprofissional;
- F. Proporcionar interação escola-comunidade em atividades extra-hospitalares e/ou de campo;
- G. Estimular a promoção e a preservação da saúde e a prevenção de doenças;
 Desenvolver a consciência de limites, responsabilidades e deveres éticos do médico perante pacientes, pares, equipe, instituição e comunidade;
- H. Fomentar a **educação permanente** e o aperfeiçoamento profissional contínuo.

CAPÍTULO III - Ordem dos Estágios, Férias e Eletivo

Art. 5º - Duração e organização

O Internato será realizado em **24 meses ininterruptos**, com **1 mês de férias por ano**.

§ 1º – 0 mês de férias do **segundo ano** deverá ocorrer no **último mês** de internato.

§ 2º – Durante o Internato, o estudante realizará estágios nas áreas de Clínica Médica, Medicina de Família e Comunidade, Cirurgia, Pediatria e Tocoginecologia, conforme quadro a seguir:

Área	ch	Percentual	Observações
Clínica Médica	880h	22%	Mínimo 5 meses
			Rodízio I: Enfermaria Rodízio II: Enfermaria Rodízio III: Ambulatório Rodízio IV: Emergência Rodízio V: UTI Rodízio VI: Eletivo, férias ou repetir
Saúde Mental e Saúde da Família	1200h	30%	Mínimo 5 meses
			Rodízio I: UBS Rodízio II: UBS Rodízio III: CRUTAC Rodízio IV: Emergência Rodízio V: Saúde Mental Rodízio VI: Eletivo , férias ou repetir
Pediatria	640 h	16%	Mínimo de 3 meses
			Rodízio I: Enfermaria Rodízio II: Ambulatório/Emerg. Rodízio III: Sala de Parto/Neo Rodízio IV: Eletivo, férias ou repetir
Tocoginecologia	640 h	16%	Mínimo de 3 meses
			Rodízio I: Enfermaria Rodízio II: Ambulatório Rodízio III: Sala de Parto Rodízio IV: Eletivo, férias ou repetir
Cirurgia	640 h	16%	Mínimo de 3 meses

Rodízio I: Cirurgia Geral
Rodízio II: Cirurgia Especialidade
Rodízio III: Cirurgia Especialidade
Rodízio IV: Eletivo, férias
ou repetir

Notas:

(*) Caso as férias sejam autorizadas no rodízio.

exclusivamente para estudantes que:

- (**) Caso as atividades do Internato se iniciem por este rodízio e o interno opte por não gozar férias, poderá realizar **dois meses** de estágio eletivo; alternativamente, se as férias forem autorizadas em outros rodízios, poderá gozar **dois meses** de estágio eletivo.
- § 3º 0 mês de férias obrigatório poderá ser utilizado durante **qualquer rodízio**, exceto nos **últimos três meses** do internato. A definição ocorrerá **até 30 dias** após o início das atividades, com **anuência por escrito** do coordenador da área.
- § 4º Não será deferida **antecipação de colação de grau** antes do encerramento de **todas** as atividades do Internato pela totalidade da turma, ou mediante finalização indevida de itens curriculares obrigatórios. Será permitida **dispensa parcial de até 10%** da carga horária **de um** dos componentes do Internato (art. 253 do Regulamento de Graduação/UFCA),
- a) comprovem aprovação em residência médica com início anterior à data regular de conclusão do curso, condicionada à antecipação da colação;
 b) tenham integralizado mínimo de 3.600 horas de Internato (carga mínima das DCNs);
- c) apresentem documentação comprobatória da aprovação e da exigência de conclusão antecipada, emitida por instituição com residência reconhecida pela CNRM.

O pedido será submetido ao **Colegiado do Curso**, com oitiva do setor de registros acadêmicos, e será **indeferido** se **qualquer** critério não for cumprido integralmente.

§ 5º – O interno terá direito a 1 mês de estágio eletivo, a ser realizado apenas durante o rodízio de Medicina de Família e Comunidade. Entende-se por estágio eletivo aquele realizado em qualquer área do conhecimento médico, reconhecida

pelos órgãos reguladores e legislação pertinente, podendo ocorrer em instituição acadêmica **conveniada** com a UFCA.

CAPÍTULO IV - Da Ordem dos Estágios

Art. 6º - Sequência e trocas

A ordem dos estágios rotatórios será definida pela Coordenação do Internato, em reunião com os estudantes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Parágrafo único – Trocas na sequência dos rodízios mensais serão excepcionais. As solicitações deverão ser encaminhadas por escrito, com justificativa, à Coordenação do Internato, com 60 dias de antecedência do início do estágio, e somente ocorrerão após aprovação do Colegiado do Internato, por maioria simples.

CAPÍTULO V - Do Campo de Estágio

Art. 7º - Locais

Os estágios rotatórios serão realizados no âmbito da **Faculdade de Medicina da UFCA** e em **instituições conveniadas**.

Art. 8º - Estágios fora da unidade federativa

O Colegiado do Curso poderá autorizar, no máximo, **25%** da carga horária total do Internato para realização de treinamento supervisionado **fora da unidade federativa**, preferencialmente em serviços do **SUS**, bem como em instituição conveniada que mantenha **Residência Médica credenciada pela CNRM** e/ou outros programas de qualidade equivalente **internacional** (Parágrafo 7º, art. 24 da Resolução nº 3/2014–CNE/CES).

- § 1º Para evitar prejuízos aos serviços locais:
- a) o percentual de internos liberados para estágio externo será definido após o preenchimento das vagas locais;
- b) a liberação ocorrerá após apreciação e aprovação do pedido pelo
 Coordenador de Área.
- § 2º Para estágio fora do âmbito da Instituição, é **necessário convênio**, conforme o art. 2º da Resolução nº 9/1983 e o art. 3º da Resolução nº 1/1989, do CFE.

- § 3º Os termos dos convênios e demais condições operacionais são de competência da UFCA, por intermédio do Magnífico Reitor, após apreciação do Conselho do Internato, que considerará, para cadastramento das instituições, os seguintes critérios:
- A) Localização preferencial no Estado do Ceará;
- B) Prova de funcionamento regular e **condições técnico-científicas** compatíveis com a formação exigida, a juízo do Conselho do Internato, incluindo **pessoal médico capacitado** para preceptoria;
- C) Existência de **Programa de Residência Médica reconhecido** na área de estágio.

CAPÍTULO VI - Do Processo de Supervisão

Art. 9º - Conceito

Supervisão do Internato é a atividade de **acompanhamento e orientação** do estudante para garantir os objetivos de cada Programa.

Art. 10 º - Responsáveis

A supervisão será exercida pelos **preceptores** e pelo **Coordenador de Área**.

CAPÍTULO VII - Coordenadores e Preceptores

Art. 11º - Coordenadores de Área

Cada área do Internato terá um **Coordenador**, nomeado pela Direção da Unidade Acadêmica dentre os docentes da respectiva área, com as seguintes atribuições:

- I. Coordenar, acompanhar, controlar e avaliar a execução do Internato na área;
- II. **Orientar** estudantes quanto a atividades, direitos e deveres;
- III. Coordenar reuniões de preceptores;
- IV. **Prestar informações** sobre o desenvolvimento do Internato;
- V. **Acompanhar** o lançamento das **notas finais** no prazo do Calendário Acadêmico;
- VI. **Informar**, periodicamente, ao **Coordenador do Internato** sobre o desenvolvimento do Programa;
- VII. **Comunicar** transgressões disciplinares à Coordenação do Internato;

VIII. Conduzir, em articulação com os órgãos competentes da UFCA, os **processos de avaliação** do Programa.

Art. 12 º - Preceptores

Os preceptores serão professores e médicos atuantes em cada área, com as seguintes atribuições:

- I. **Colaborar** na elaboração do Programa do Internato, com participação discente;
- II. **Cumprir e fazer cumprir** os Programas do Internato;
- III. **Acompanhar e avaliar** o desempenho discente em atividades teóricas e práticas;
- IV. Coordenar reuniões e eventos com estudantes;
- V. **Prestar informações** aos Coordenadores sobre o andamento dos Programas.

CAPÍTULO VIII - Dos Programas

Art. 13 º - Planos de Ensino

Os Planos de Ensino de cada área serão elaborados pelo **Coordenador de Área** e preceptores, com participação dos representantes discentes, e sua execução dependerá de **aprovação prévia** do **Colegiado de Coordenação do Curso**.

Art. 14º - Conteúdo mínimo

Os Planos de Ensino devem incluir as informações **conforme modelo aprovado pela PROGRAD/UFCA**.

CAPÍTULO IX – Acompanhamento, Supervisão e Avaliação dos Estudantes Art. 15 $^{\circ}$ – Natureza da avaliação

A avaliação integra o processo pedagógico e abrange: (1) avaliação do **Internato**; (2) avaliação dos **internos**.

§ 1º – A avaliação do Internato será realizada por coordenadores de área, preceptores e estudantes, ao final de cada período letivo, por **questionários da CAI**, subsidiando melhorias no processo formativo.

- § 2º Avaliação formativa (mensal): nota 0 a 10, correspondendo a 70% da nota total. Critérios (20% cada):
- I. **Frequência** (assiduidade, pontualidade, permanência no serviço), registrada pelo Supervisor Didático-Pedagógico da área;
- II. Habilidades e Competências (técnicas e conhecimento científico);
- III. **Aprendizado** (busca ativa, evolução durante o estágio);
- IV. **Atitudes** (relação médico-paciente-família; comunicação; postura ético-humanística; dedicação);
- V. **Conduta** (ética com equipe e colegas; interesse; iniciativa; responsabilidade; postura crítica).
- § 3º Avaliação somativa (final da área): nota 0 a 10, correspondendo a 30% da nota total, idealmente por OSCE (Objective Structured Clinical Examination). Alternativamente, Mini-CEX em ambiente clínico. Na impossibilidade, prova escrita de múltipla escolha. Os conteúdos serão apresentados no início de cada rodízio.

Art. 18º - Cômputo da avaliação final

A avaliação final será a **média ponderada**: média das **notas formativas mensais** (peso **7,0**) + **nota somativa** (teórica e/ou prática/OSCE) (peso **3,0**).

Art. 19º - Critério de aproveitamento

Não poderá ser diplomado o interno que apresentar, no conjunto de tarefas do curso, **nota inferior a 7,0 (sete)**.

Art. 20 º - Externos

Internos de outras IES matriculados no Internato da UFCA sujeitam-se às avaliações previstas neste Capítulo.

CAPÍTULO X - Frequência do Interno

Art. 21º - Jornada

A frequência integral é **obrigatória (40 h/semanais)**, devendo o total de horas corresponder à carga horária global do Programa.

§ 1º – Para reposição, **todas** as faltas deverão ser **justificadas**, comunicando-se à preceptoria ou chefia do serviço os **motivos** da ausência.

Art. 22 º - Percentual mínimo e justificativas

É obrigatória a frequência mínima de **90%** em todas as atividades do Internato, **não** havendo abono de faltas.

- § 1º Serão permitidas faltas **dentro do limite de 10%** da carga horária nas seguintes situações:
- A) Atestado médico;
- B) **Luto** (cônjuge, filhos, pais e irmãos);
- C) Convocação pelo Poder Judiciário ou por órgãos colegiados do Curso;
- D) **Casamento** do estudante;
- E) **Congresso médico**, comprovado por certificado, **limitado a 1/ano**.
- § 2º Em todas as hipóteses, o estudante deverá **apresentar comprovação** à Coordenação do Internato, ficando a seu critério a **aceitação**.
- § 3º No caso do item A, o coordenador de área pode solicitar **perícia médica** pelo setor de perícias da UFCA.
- § 4º A falta **não justificada** ao **plantão** é **grave**, reduz o **conceito final** e poderá ser **recuperada** a critério do Coordenador da área.
- § 5º Mais de 25% de faltas na mesma área é critério de reprovação, independentemente de reposição. O interno deverá repetir o rodízio correspondente ao término dos demais, condição para colar grau.

Art. 23 º - Aprovação por rodízio

Será aprovado o estudante com **média final ≥ 7,0** e **frequência ≥ 90%** em **cada rodízio mensal**.

Parágrafo único – Se reprovado em qualquer estágio de uma área, o estudante deverá repetir a área completa ao término dos demais rodízios, condição para colação de grau.

Art. 24º - Trancamento Total do Período Letivo

Quando houver trancamento total do período letivo, o(a) interno(a) retomará o Internato **no período letivo subsequente**, exclusivamente no período **regular de**

matrícula, exatamente do ponto em que parou, sem necessidade de aguardar a conclusão dos demais rodízios da trilha curricular.

Dessa forma, o(a) estudante seguirá a **ordem normal da trilha de internato**, retomando no rodízio subsequente conforme a sequência estabelecida.

CAPÍTULO XI - Conselho do Internato

Art. 25º - Composição e natureza

Instância deliberativa e consultiva para assuntos do Internato, composta por:

- A) Coordenador(a) do Curso de Medicina (presidente);
- B) Coordenadora Geral do Internato;
- C) Coordenadores de Área;
- D) Representante discente do Internato;
- E) **Técnico-administrativo** (secretário/secretária).
- § 1º As funções de Coordenação Geral e de Área são atividades acadêmicas (4 a 8 h semanais), constando no plano individual de trabalho.
- § 2º Membros definidos por **portaria** da Direção (exceto presidente e Coordenação Geral). Mandato de **2 anos**, renovável por até **3 mandatos consecutivos**.
- § 3º Mandato do representante discente: 1 ano.

Art. 26º - Reuniões e quórum

Reuniões **ordinárias** a cada período letivo e **extraordinárias** por convocação do presidente ou de **2/3** dos membros, com **pauta divulgada**.

- § 1º Quórum: maioria simples na 1ª convocação; metade na 2ª (após 30 min).
- § 2° Decisões com **efeito imediato** quando **unânimes** ou aprovadas por $\geq 2/3$.
- § 3º Na ausência do presidente, preside o Vice-Coordenador; na ausência deste, a Coordenação Geral do Internato.

Art. 27º – Competências

- I. **Aprovar** os Planos de Ensino;
- II. **Supervisionar, acompanhar e avaliar** sua execução;
- III. **Identificar e solucionar** problemas do Internato;

- IV. Apoiar preceptores;
- V. **Propor** medidas de aperfeiçoamento pedagógico;
- VI. **Zelar** pelo cumprimento da legislação e normas aplicáveis.

Parágrafo único – As atividades serão **registradas em atas** e as deliberações emitidas na forma de **pareceres**.

CAPÍTULO XII - Coordenação do Internato

Art. 28º - Nomeação e homologação

O **Coordenador(a) do Internato** será nomeado pela **Direção**; decisões da Coordenação deverão ser **homologadas** pelo **Colegiado de Coordenação do Curso** nos casos omissos deste Regimento.

Art. 29º - Atribuições

- I. Convocar e presidir reuniões da Coordenação do Internato;
- II. Manter sistema de informações sobre acompanhamento e desenvolvimento;
- III. Articular-se com os órgãos do Programa visando ao aperfeiçoamento formativo;
- IV. Articular-se com a PROGRAD/UFCA para dirimir dúvidas legais;
- V. **Informar** periodicamente à Coordenação do Curso sobre o desenvolvimento;
- VI. **Comunicar** transgressões disciplinares à Coordenação do Curso para providências.

CAPÍTULO XIII - Dos Estudantes

Art. 30º - Direitos

- I. **Alojamento e alimentação** nos dias de plantão;
- II. **Seguro de vida** custeado pela UFCA;
- III. **Encaminhamento de recurso** à Coordenação do Internato (1ª instância) e à Coordenação do Curso (2ª instância).

Art. 31º - Deveres

- I. Cumprir horários e plantões;
- II. Cumprir o **calendário** do Internato;
- III. **Dedicar-se** aos estudos e atividades;

- IV. **Frequentar** cursos, reuniões e eventos do Programa;
- V. **Relacionar-se eticamente** com pacientes, docentes, servidores e colegas;
- VI. Cumprir este Regimento, o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA, o **Código de Ética** da UFCA e as **normas das instituições** onde ocorre o Internato;
- VII. **Preencher cadastro** na Secretaria do Internato, anexando **foto 3×4**, RG e CPF (ou envio da foto por e-mail indicado pela Secretaria).

Art. 32º - Representação discente

- O representante discente (ou suplente) terá **voz e voto** no Conselho e na Coordenação do Internato, cabendo-lhe:
- I. **Reunir-se** regularmente com estudantes para acompanhar o Programa;
- II. **Submeter** à Coordenação do Internato as **reivindicações** estudantis.

Parágrafo único – A escolha do representante ocorrerá entre os estudantes, por **votação organizada pelo Centro Acadêmico**. O resultado **anual** deverá ser encaminhado **por e-mail** à Secretaria do Internato.

CAPÍTULO XIV - Infrações e Penalidades

Art. 33º - Classificação das infrações

a) Leves

- I. Atraso < **15 min** em qualquer atividade;
- II. Saída antecipada sem anuência do docente responsável;
- III. Deixar de cumprir **tarefas** sob sua responsabilidade;
- IV. **Troca** de escala sem **autorização prévia** do Coordenador de Área;
- V. Comparecer **sem traje adequado/limpeza** ou **sem crachá**.

b) Moderadas

- I. Atraso \geq 15 min;
- II. **Reincidência** em infrações leves.

c) Graves

- I. **Falta não justificada** a atividade programada (ou justificativa **não aceita**);
- II. Ato antiético, desrespeitoso ou imoral contra qualquer pessoa nas dependências da Unidade;
- III. **Retirada** de prontuários/documentos sem autorização;
- IV. **Descumprimento** de normas das instituições de saúde;

V. **Reincidência** em infrações moderadas.

Parágrafo único - Observações complementares

- I. Atrasos ≥ 15 min ou saídas antecipadas terão reposições em igual atividade, em data definida pela Coordenação de Área, preservado o interesse do serviço;
- II. **Justificativas** de faltas devem ser **entregues por escrito** ao Coordenador de Área para **parecer** (com ou sem penalidade);
- III. **Falta justificada** não é infração, mas **exige reposição** das horas.

Art. 34º - Penalidades

- A) **Leves:** advertência **oral**, com **registro** na pasta do interno na Coordenação do Curso;
- B) Moderadas: advertência por escrito, registro na pasta e comunicação à PROGRAD/UFCA;
- C) **Graves: advertência por escrito**, registro e comunicação à PROGRAD/UFCA, além de **suspensão** por até **3 dias**, com registro na **lista de frequência**.
- § 1º É facultado **recurso** em até **72 horas** ao Coordenador do Internato. O documento será avaliado em **reunião extraordinária** com **maioria** do Conselho do Internato; os **efeitos** da punição ficam **suspensos** até decisão final. § 2º Se a infração ocorrer no **final do rodízio** e não houver tempo hábil, o Conselho do Internato decidirá a conduta.
- § 3º Havendo **ato antiético, desrespeitoso, imoral** ou outras condutas com **ofensa à pessoa**, à **Unidade de Saúde** e/ou à **UFCA**, será **instaurado processo administrativo**. Durante a tramitação, o estudante ficará **suspenso** das atividades do Internato.

CAPÍTULO XV – Disposições Finais

Art. 35º - Requisitos para matrícula no Internato

Aprovação em **todos os módulos obrigatórios até o 8º semestre** e cumprimento de **120 h** de **módulos opcionais** e **120 h** de **atividades complementares**, conforme o **PPC**.

Art. 36º - Normas complementares

Compete à Coordenação do Curso baixar normas complementares e

procedimentais, observada a legislação, o Regulamento dos Cursos de Graduação

da UFCA e este Regimento.

Art. 37º - Matrícula por área

Caberá à Coordenação do Internato normatizar o sistema de matrícula por área.

Art. 38º - Estudantes de outras IES

Requerimentos de estudantes de outras IES para cumprir internato nos serviços da

FAMED/UFCA, mesmo aprovados pela Coordenação do Internato, somente serão

aceitos após aprovação do Conselho do Internato.

Art. 39 º - Casos omissos

Casos omissos serão analisados e resolvidos pela Coordenação do Curso de

Medicina da UFCA.

Art. 40º - Vigência

Revogadas as disposições em contrário, este Regimento entra em vigor na data de

sua aprovação pelo Conselho da Unidade Acadêmica.

Barbalha, 09 de setembro de 2025

Profa. Patrícia Rosane Leite de Figueiredo

Coordenadora do Curso de Medicina

Prof[®]. Emmanuela Quental Callou Sá

Coordenadora Geral do Internato